REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com o trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e estimulam o convívio social e coletivo, além de conscientizarem os participantes à plena cidadania; mas, ainda assim, requerem uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;

b) a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas pertencem às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, potencializando-se, assim, dificuldades na formação como cidadão e requerendo-se uma atenção especial por parte das autoridades;

c) é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;

d) outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade está relacionado ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos;

e) o recente relatório intitulado “A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol", do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), afirma que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;

f) o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) concluiu que a pressão por resultados e os interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;

g) o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;

h) o art. 227 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 283 da Constituição Estadual da Bahia, defende a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente, com os participantes das Escolinhas de Futebol e os atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes, no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires